



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura de Senador Pompeu, Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1079 DE 17 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido como subsídio mensal, em parcela única e indivisível, nos termos do art. 39, 4º da Constituição Federal, do Prefeito Municipal de Senador Pompeu, para a Legislatura 2005-2008, o valor de R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais).

Art. 2º – Fica estabelecido como subsídio do Vice-Prefeito, o valor mensal de R\$ 4.333,33 (Quatro Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

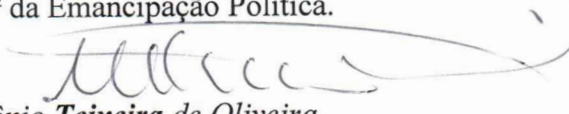
Parágrafo Único – Quando o Vice-Prefeito em transmissão oficial de cargo, assumir a chefia do Poder Executivo Municipal, este fará jus à percepção do subsídio integral do Prefeito, tendo em vista que se trata de parcela única e indivisível, independente da fração do mês a que se referir.

Art. 3º – Os secretários Municipais perceberão a título de subsídios, o valor mensal de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

Art. 4º – Nos termos dos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, somente será permitida a revisão anual, se nos mesmos índices do funcionalismo municipal, e na mesma época, sendo vedada qualquer vinculação ao subsídio de qualquer outro membro do Poder, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 17 de Maio de 2005,
108º da Emancipação Política.


Antônio Teixeira de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

A U T Ó G R A F O D E L E I

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 27 de Maio de 2.005



PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nos termos do **artigo 29, inciso V da constituição Federal**, e **ele** sanciono e promulgo a presente **Lei**:

Art. 1º - Fica estabelecido como subsídio mensal, em parcela única e indivisível, nos termos do Art. 39, 4º da Constituição Federal, do Prefeito Municipal de Senador Pompeu, para a Legislatura 2005-2008, o valor de R\$7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais).

Art. 2º - Fica estabelecido como subsídio do Vice-Prefeito, o valor mensal de R\$4.333,33 (Quatro Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Parágrafo Único - Quando o Vice-Prefeito em transmissão oficial de cargo, assumir a chefia do Poder Executivo Municipal, este fará jus à percepção do subsídio integral do Prefeito, tendo em vista que se trata de parcela única e indivisível, independente da fração do mês a que se referir.

Art. 3º - Os secretários Municipais, perceberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

Art. 4º - Nos termos dos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, somente será permitida a revisão anual, se nos mesmos índices do funcionalismo municipal, e na mesma época, sendo vedada qualquer vinculação ao subsídio de qualquer outro membro do Poder, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, em 17 de maio de 2005.

Antonio Linhares Costa
ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE